



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

[www.herculandia.sp.gov.br](http://www.herculandia.sp.gov.br)

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

## PROJETO DE LEI N ° 017/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- Artigo 1º)- Fica criado, nos termo da lei, o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, com os objetivos de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho e ainda garantir que a acessibilidade prevista em lei seja cumprida pelas empresas de nossa cidade.
- Artigo 2º)- O selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, será concedido anualmente a pessoa jurídica por indicação do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CMPD, que se destacarem no apoio às entidades ligadas ao terceiro setor que trabalhem suas ações em favor dos portadores de necessidades especiais, empresas que adaptem suas instalações para receber clientes e funcionários PCDs, além daquelas que cumprirem as metas de empregarem os deficientes em sua empresa, esse prêmio deverá ser entregue no Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, que é celebrado em 21 de setembro.
- Artigo 3º)- O selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, constará de um certificado fornecido à cada empresa pelo Poder Executivo, com o Brasão do Município, com o logotipo da Câmara Municipal de Herculândia e com o símbolo universal de acessibilidade, sendo assinado pelo Prefeito do Município.
- Artigo 4º)- As empresas que receberem o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, ficam por esta lei, autorizadas a explorar a publicidade em seus estabelecimentos a ainda chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promovam, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso, devidamente custeados pela empresa ou instituição.
- Artigo 5º)- O prazo para exploração do selo deverá ser de 02 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento, podendo a empresa ser novamente indicada para anos subsequentes.
- Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE ABRIL DE 2022.

  
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

[www.herculandia.sp.gov.br](http://www.herculandia.sp.gov.br)

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

## JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei nº 017/2022 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

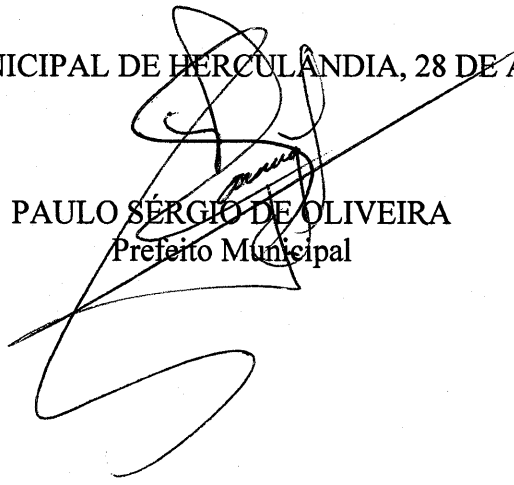
Visando reconhecer as empresas do município que promovem a igualdade social se torna um estímulo para que as demais empresas tenham um olhar diferenciado e mais igualitário a respeito da inclusão dos deficientes nesse mercado.

Assim, a empresa que atender aos requisitos será contemplada com um selo, que constará de um certificado fornecido à cada empresa pelo Poder Executivo, com o Brasão do Município, com o logotipo da Câmara Municipal de Herculândia e com o símbolo universal de acessibilidade, sendo assinado pelo Prefeito do Município e o Presidente da Câmara Municipal, reforçando dessa foram, o compromisso da cidade em oferecer oportunidades idênticas a toas as pessoas.

Por isso, as empresas que agem de modo a focar seus atos à pessoa com deficiência, merecem toda nossa consideração, apoio e reconhecimento pela responsabilidade social com cidadãos especiais, sendo a presente matéria indicação nº 28/2020 do nobre vereador Marcos Francisco da Silva Sanches.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE ABRIL DE 2022.

  
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal